



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO



RESOLUÇÃO N.º 1236/2017-CEPE/UEMA

Aprova o Regimento Interno dos Programas de Residência Médica da Universidade Estadual do Maranhão/UEMA.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu art. 46, inciso II.

RESOLVE:

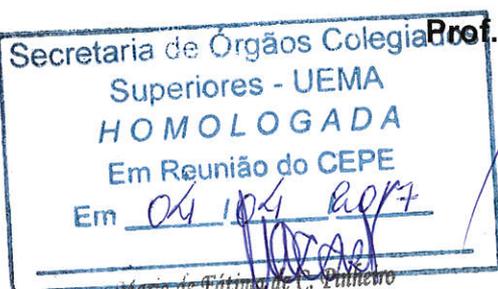
Ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno dos Programas de Residência Médica da UEMA.

Art. 2º O referido Regimento encontra-se anexo à presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI em São Luis, 3 de fevereiro de 2017



Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor em exercício

Maria de Fátima de C. Pinheiro
Secretária de Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**



**REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA UNI-
VERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**

φ



CAPITULO I DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º A Residência Médica foi instituída pelo Decreto n.º 80.281, de 5 de setembro de 1977. É uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a Médicos, sob a forma de curso de Especialização. Funciona em instituições de saúde, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, sendo considerada o “Padrão Ouro” da Especialização Médica. O mesmo decreto criou a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

§ 1º O Programa de Residência Médica, cumprido integralmente dentro de uma determinada especialidade, confere ao Médico Residente o título de Especialista. A expressão “Residência Médica” só pode ser empregada para programas que sejam credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 2º A COREME é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de programa dos Médicos Residentes, tendo por base o registro em sistema de informação da CNRM.

Art. 2º A Comissão de Residência Médica (COREME) da Universidade Estadual do Maranhão é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM) e tem como objetivo planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os Programas de Residência Médica (PRM) da instituição.

Art. 3º A Residência Médica da UEMA é gerida pelas normas da CNRM/MEC.

Art. 4º Compete à COREME:

- I - zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II - planejar, aprovar e coordenar a criação dos novos programas, de comum acordo com as instâncias Administrativas Superiores das Instituições de Saúde (Direção Geral) conforme as normas da CNRM;
- III - coordenar e Supervisionar a execução do Processo Seletivo dos PRM de acordo com as normas da CNRM, deliberando inclusive sobre o número de vagas a ofertar;



- IV - avaliar periodicamente os PRM ;
- V - apreciar as denúncias e transgressões de Médicos Residentes e dar encaminhamento;
- VI - participar das atividades da CEREM, sempre que convocada;
- VII - emitir certificados de conclusão de programa dos Médicos Residentes;
- VIII - resolver ou propor soluções sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 5º A COREME será composta por:

- I – um coordenador e um vice-coordenador;
- II – um representante do corpo docente por PRM, credenciado junto à CNRM;
- III – um representante das direções das instituições executoras;
- IV – um representante dos Médicos Residentes por PRM.

§ 1º Os grupos referidos nos incisos II, III, IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

§ 2º A composição de que trata este artigo obedecerá às normativas da CNRM.

Art. 6º O Coordenador e Vice-Coordenador da COREME deverão ser médicos especialistas integrantes do corpo clínico das Instituições executoras e ter experiência em supervisão de Médicos Residentes e domínio da legislação sobre Residência Médica, respeitando as competências mencionadas nas normas da CNRM.

Art. 7º O Representante do Corpo Docente deverá ser médico especialista integrante do corpo clínico da instituição executora e coordenador de Programa de Residência Médica.

Art. 8º O Representante das direções das instituições executoras deverá ser médico integrante do conselho diretor ou equivalente da referida instituição.

Art. 9º O representante dos Médicos Residentes de cada PRM deverá estar regularmente matriculado no referido PRM da instituição proponente. Suas competências devem respeitar as normas da CNRM e da instituição proponente.



CAPÍTULO II

DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Art. 10. A eleição de coordenador e vice-coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

I - a COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;

II - as candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;

III - a eleição será presidida pelo coordenador vigente da COREME;

IV - caso o coordenador da COREME seja candidato à reeleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;

V - a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;

VI - em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade (VOTO DE MINERVA).

Parágrafo único. O Médico Residente é INELEGÍVEL ao cargo de coordenador e vice-coordenador da COREME.

Art. 11. Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador têm duração de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 12. Para a instituição da COREME os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador serão escolhidos de comum acordo pelos dirigentes das instituições proponente e executora.

Art. 13. O representante do Corpo Docente, supervisor de Programa de Residência Médica, e seu suplente serão indicados pelos seus pares integrantes dos Programas de Residência Médica, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

§1º No caso de apenas um Programa de Residência Médica, o seu supervisor será o representante do Corpo Docente na COREME.



Art. 14. O representante da instituição proponente e seu suplente serão indicados pela diretoria da instituição executora, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 15. O representante dos Médicos Residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 16. Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

Art. 17. A eleição dos membros da COREME ocorrerá em reunião exclusiva para este fim, no final do mês de janeiro do ano de término da gestão atuante.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA COREME

Art. 18. A COREME reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mensal, com prévia divulgação da pauta da reunião, com prazo mínimo de 48 horas e registro em ata e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Coordenador, ou pelo Vice-coordenador.

§ 1º O cancelamento de reunião ordinária não poderá ocorrer em período maior ou igual a dois meses consecutivos.

§ 2º As reuniões extraordinárias terão finalidade expressa.

CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA E DA ENTRADA DE NOVOS RESIDENTES

Art. 19. Os programas de Residência Médica das instituições proponentes serão realizados em especialidades ou áreas de atuação médica conhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), (Resolução CFM N.º 2.149/2016), e credenciados pela CNRM. (Resolução CNRM n.º 2, de 17 de maio de 2006).

Art. 20. Os PRM deverão obedecer às normas do CNRM.



Art. 21. A criação de novos Programas de Residência Médica pelos serviços ou especialidades deverá ser apreciada pela COREME, e se aprovada, a COREME comunicará a Direção Geral da instituição proponente.

§ 1º Somente serão aceitos pela COREME propostas de novos programas até o dia 31 de março de cada ano.

§ 2º Somente será aberto Processo Seletivo para ingresso nestes novos programas após parecer favorável da CNRM, com um número de bolsas específico deliberado;

§ 3º Os novos programas deverão obedecer às normas da CNRM e os dados solicitados para cadastramento dos mesmos.

Art. 22. A admissão aos PRMs se dará mediante aprovação em Processo Seletivo específico, realizado anualmente sob a coordenação da COREME, conforme a legislação vigente para Residência Médica.

Parágrafo Único. Para o referido Processo Seletivo será publicado edital de convocação, no qual constarão todas as informações pertinentes ao certame.

Art. 23. Os candidatos aprovados deverão matricular-se para o PRM, junto à COREME, no prazo estabelecido no calendário constante no Edital.

§ 1º Todos os candidatos regulamentos matriculados deverão iniciar suas atividades no PRM em data determinada pela CNRM, sob pena de serem considerados desistentes.

§ 2º Havendo desistência formal dos classificados ou não comparecimento dos matriculados, serão convocados os suplentes conforme ordem de classificação, os quais deverão matricular-se e/ou iniciar suas atividades no prazo de 24 horas, desde que respeitados os prazos definidos pelo edital do CNRM.

Art. 24. De acordo com as conveniências das instituições proponentes e dos PRM poderão ser aceitos Médicos Residentes de outros serviços, desde que credenciados pela CNRM, para estágios por período limitado, conforme normas específicas da COREME.



CAPÍTULO V

DA RESIDÊNCIA MÉDICA E DO MÉDICO RESIDENTE

Art. 25. A Residência Médica das instituições proponentes se desenvolverá em instituições conveniadas com a UEMA, também chamadas "instituições executoras", aproveitando de seus recursos humanos, materiais, equipamentos e instalações, sendo gerida conforme as normas institucionais locais e da CNRM.

Art. 26. O Médico Residente, aprovado em Processo Seletivo conforme edital específico iniciará suas atividades no PRM após a assinatura de contrato que vigorará por todo o período do programa. Tendo início no primeiro dia útil do mês de março de cada ano, conforme resolução CNRM n.º 02/2011.

§ 1º A carga horária semanal é de 60 horas, incluindo até 24h de plantão presencial.

§ 2º A assiduidade e pontualidade dos Médicos Residentes serão rigorosamente acompanhadas pelos supervisores e preceptores dos PRM, sendo de sua responsabilidade a avaliação e verificação em cada um dos PRM.

§ 3º O período de duração dos PRM será cumprido conforme orientações e normas do CNRM.

§ 4º A DESISTÊNCIA do PRM deve ser comunicada pelo Médico Residente, por escrito ao Supervisor, com as justificativas pertinentes que encaminhará à COREME, sendo obrigação desta comunicar o fato a comissão Nacional de Residência Médica.

§ 5º O Médico Residente está vinculado ao INSS, filiado ao Regimento Geral de Previdência Social-RGPS como contribuinte individual e terá direito a licença de suas atividades nas seguintes situações:

I - Licença Gestação: deverá ser cumprida a Lei Federal n.º 7.601 de 15/05/1987, que assegura à Médica Residente gestante a continuidade do treinamento interrompido por até quatro meses. A instituição poderá prorrogar quando requerida pela Médica Residente, o período da licença maternidade em até sessenta dias, nos termos da Lei n.º 11.770, de 9 de setembro de 2008;



II - Licença paternidade de cinco dias, de acordo com o inciso XIX do art.7º e § 1º, art.10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal de 1998 CF/1988;

III - Licença Médica: será concedida, quando se fizer necessário, por um período de para tratamento de saúde. Neste período o Médico Residente receberá a bolsa integral. O afastamento que exceder a este período, consecutivo ou alternado, das licenças anuais deverá ser recuperado integralmente em idêntico período por ocasião do término da Residência Médica;

IV - quaisquer outras interrupções da Residência Médica deverão ser solicitadas à COREME pelo Médico Residente e pelo seu supervisor de PRM, por meio de requerimento padrão disponibilizado;

V - É dever do supervisor de PRM comunicar à COREME:

- a) tipo de afastamento (licença gestante ou por motivo particular);
- b) data de início da licença;
- c) data prevista para o término da licença;
- d) confirmação de retorno do Médico Residente as suas atividades.

Art. 27. O Médico Residente poderá solicitar afastamento de suas atividades por motivos particulares, desde que feita solicitação por meio de requerimento e autorizado pelo seu supervisor.

§ 1º Necessariamente, a Supervisão do PRM deverá autorizar o afastamento, especificando o motivo e a data de início e término do afastamento.

§ 2º A autorização do afastamento pela Supervisão do PRM será apreciada pela COREME, que deliberará e poderá DEFERIR ou INDEFERIR a solicitação.

§ 3º O afastamento por motivo particular implica suspensão da bolsa até o seu retorno.

§ 4º A Supervisão do PRM comunicará à COREME a data do retorno do Médico Residente.

§ 5º A reposição do período de afastamento, suspensão por falta grave ou reincidência, deverá ser realizada após o retorno do Médico Residente às suas atividades, devendo o mesmo completar a carga horária programática prevista, para



somente após progredir para o próximo do PRM em que esteja inscrito. O tempo da reposição deverá ser igual ao período total do afastamento do Médico Residente.

§ 6º O afastamento do Médico Residente das suas atividades por mais de três dias consecutivos, sem nenhuma justificativa, será considerado como ABANDONO e implicará seu DESLIGAMENTO sumário da Residência Médica, devendo ser comunicado pelo Supervisor do Programa à COREME.

§ 7º O Médico Residente tem direito a trinta dias consecutivos totais de férias anuais, sendo o cronograma estabelecido pelo supervisor do PRM:

Programação de férias: Os supervisores do PRM serão responsáveis pelo cronograma de férias do Médico Residente para o ano em curso.

§ 8º Participação em eventos: os Médicos Residentes poderão solicitar a seus supervisores sua participação em congressos científicos ou de ordem organizacional, deste que previamente autorizados pelo supervisor do PRM correspondente para obtenção de licença das atividades. Ao retorno do evento, o Médico Residente deverá entregar cópia de certificado de participação à COREME em quinze dias.

CAPÍTULO VI

DA SUPERVISÃO E DA PRECEPTORIA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 28. O supervisor de PRM será responsável pela gestão do PRM, incluindo o cadastramento do respectivo PRM no sistema da CNRM, preenchimento das avaliações periódicas e escalas mensais e anuais dos Médicos Residentes e atividades estritamente relacionadas ao PRM.

Art. 29. Compete ao supervisor do PRM:

I - elaborar e documentar, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, as escalas de atividades e os rodízios dos estágios para Médicos Residentes relativos ao ano subsequente; o supervisor deverá manter cópias desta em sua posse na necessidade de apresentação à COREME.



II - realizar as avaliações trimestrais dos Médicos Residentes inseridos no seu PRM e as avaliações dos PRM pelos Médicos Residentes, de forma libada e transparente;

III - zelar e respeitar as normas vigentes da COREME e das instâncias superiores;

IV - entregar até dia 20 de março as fichas de avaliação dos Médicos Residentes que finalizaram seu PRM do mês anterior;

V - encaminhar à COREME relatório escrito em prazo máximo de sete dias a respeito de qualquer indício de irregularidade ética, disciplinar ou administrativa do Médico Residente sob sua supervisão;

VI - notificar ocorrências e problemas disciplinares a COREME.

Art. 30. O preceptor de PRM deverá ser médico especialista integrante do corpo clínico da instituição proponente.

Parágrafo único. O preceptor de PRM será designado no Projeto Pedagógico do Programa (PCP). O profissional que NÃO CONSTA na lista encaminhada no PCP, NÃO poderá receber declaração como PRECEPTOR de PRM.

Art. 31. Compete ao preceptor do PRM:

I - orientar as atividades acadêmicas e assistenciais diárias do Médico Residente de acordo com a programação de cada PRM;

II - avaliar o desempenho dos Médicos Residentes sob sua orientação;

III - comunicar ao supervisor do PRM problemas acadêmicos ou disciplinares.

CAPITULO VII DAS ATIVIDADES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 32. As atribuições dos Médicos Residentes são de duas ordens:

I - atribuições com a Instituição: os Médicos Residentes, ao ingressarem aos respectivos PRM, estarão subordinados às normas de funcionamento da instituição, sendo considerados membros do corpo clínico do hospital, lotados no serviço médico da respectiva especialidade e conseqüentemente, subordinados a Chefia do



Serviço da Unidade, além do Supervisor do Programa de Residência Médica, porém essas atribuições NÃO se constituem em VÍNCULO EMPREGATÍCIO;

II - atribuições com a Residência Médica: estas atribuições constituem o conteúdo programático elaborado pelos PRM. Este conteúdo programático contempla toda a carga horária dos Médicos Residentes, escala de plantões, atividades práticas e acadêmicas, com a ciência do supervisor.

§ 1º As atividades dos programas de Residências Médicas serão desenvolvidas em instituições conveniadas para tal fim aprovadas pela COREME.

§ 2º As atividades fora da instituição, justificam-se apenas a título de complementação do programa estabelecido pela legislação vigente.

§ 3º Excepcionalmente, a COREME poderá autorizar, após análise do processo e anuência em reunião ordinária, estágios fora, em instituição não conveniada e/ou credenciadas pela CNRM, uma vez justificada essa necessidade, e por tempo inferior a trinta dias. Sendo a decisão definitiva da COREME.

Art. 33. São deveres e obrigações dos Médicos Residentes, sem prejuízo dos demais dispositivos legais aplicáveis ao exercício da profissão:

I - cumprir os regulamentos da COREME, do Código de Ética Médica e do Conselho Regional de Medicina do Maranhão;

II - cumprir com a programação a ele destinada pelo serviço;

III - comparecer a todas as atividades para as quais for convocada, em especial as reuniões convocadas pela COREME;

IV - agir com civilidade, discrição, lealdade e ética;

V - zelar pela conservação e economia de material que lhe for confiado para o desempenho de suas atividades;

VI - observar as normas e a hierarquia da instituição;

VII - cumprir as determinações normativas das resoluções da CNRM, incluindo uma carga semanal de sessenta horas;

VIII - cumprir os plantões, segundo a escala estabelecida. A falta ao plantão, sem justificativa, acarretará sanções previstas neste regimento;

IX - zelar pelo bom nome do hospital;



X - cortesia, cooperativismo e respeito com os pacientes, funcionários, colegas, alunos e preceptores;

XI - assiduidade e pontualidade;

XII - respeitar aos valores da instituição;

XIII - resguardar o sigilo profissional;

XIV - preservar e elaborar corretamente prontuários e demais documentos, cujo preenchimento seja de sua competência;

XV - é vetado ao Médico Residente reter documentos, prontuários, informações ou instrumentos de propriedade da instituição, além de realizar cópias e divulgar informações sigilosas sem autorização por qualquer meio.

§ 1º A presença do Médico Residente nas atividades teóricas e práticas do PRM são obrigatórias, sendo considerada falta grave. Durante o decorrer das atividades, o Médico Residente não poderá se ausentar do local, a não ser com autorização do supervisor ou preceptor do PRM.

§ 2º O Médico Residente não deverá manter qualquer comportamento hostil em relação a qualquer membro do corpo clínico e funcional da instituição. Qualquer queixa deverá ser encaminhada ao supervisor do PRM em questão. As queixas daí advindas serão encaminhadas à COREME.

CAPÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 34. O Médico Residente ficará sujeito a sanções disciplinares, sendo considerados a natureza, a gravidade e os danos decorrentes da infração cometida, da seguinte forma;

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão;

IV - desligamento

§ 1º As penas a que se refere o presente artigo serão aplicadas sem que haja necessariamente uma ordem de acontecimentos, mas sim dependendo da gra-



vidade do caso, após julgamento e preposição da COREME. Nos casos em que se julgar necessário, será encaminhado à COREME e/ou a Direção Geral da Unidade de Saúde. Será assegurado ao Médico Residente, o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 2º A reincidência acarreta a aplicação de penas hierarquicamente mais graves.

§ 3º Além das penas descritas neste artigo, as penas previstas na legislação geral poderão incidir sobre o infrator, de acordo com o Código Penal Brasileiro, Código Civil Brasileiro e Código de Ética Médica e legislações vigentes, mormente as relacionadas à instituição pública e aos servidores públicos.

Art. 35. A pena de advertência verbal será comunicada à COREME e registrada no histórico do Médico Residente. Esta será aplicada pelo supervisor do PRM, pelo chefe do serviço onde o PRM está instalado em conjunto com o Supervisor do PRM.

Art. 36. A pena de advertência por escrito será aplicada com direito a ampla defesa por parte do Médico Residente e será registrada no histórico do Médico Residente. Esta penalidade pode ser aplicada pelo Supervisor do PRM com visto do Coordenador Geral da COREME, após deliberação em reunião.

Art. 37. A pena de suspensão por até trinta dias será aplicada em caso de falta grave ou reincidência. Esta será registrada no histórico do Médico Residente.

Parágrafo Único. A pena de Suspensão pode variar de oito a trinta dias, os quais serão acrescidos do tempo de duração do programa e nesta eventualidade sem direito ao recebimento da bolsa.

Art.38. A pena de DESLIGAMENTO será aplicada a qualquer tempo do período da Residência Médica, tendo como critérios um ou mais dos itens abaixo relacionados:

- I - falta de assiduidade, recorrente e após suspensão;
- II - insubordinação grave, independente de pena prévia;
- III - ofensa física em serviço, salvo comprovadamente em legítima defesa, independente de pena prévia;



IV - infringir o Código de Ética Médica, independente de pena prévia, após avaliação e ponderação da COREME.

V - cassação ou suspensão do registro profissional;

VI - quando comprovadas dificuldades não superáveis no relacionamento com pacientes, Residentes, Corpo Clínico, Enfermagem e/ou funcionários;

VII - abandono das atividades da Residência Médica, pelo período de sete dias consecutivos ou trinta dias em período de um ano sem justificativa legalmente aceitável;

VIII - ausentar-se no plantão sem a anuência do seu preceptor.

§ 1º A aplicação de desligamento é da COREME e exige a instauração de processo disciplinar por Comissão designada pelo Diretor Geral, formada por dois membros médicos do quadro permanente do hospital e um Médico Residente;

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão é de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa;

§ 3º A pena de desligamento do Programa de Residência Médica implica suspensão do recebimento da bolsa, bem como do certificado de conclusão de Residência Médica;

§ 4º Ao Médico Residente será assegurada ampla defesa, ficando todavia impedido de receber o certificado de conclusão da Residência até decisão definitiva do procedimento disciplinar.

Art. 39. Da aplicação da pena disciplinar caberá recurso, no prazo de dez dias a contar da data da ciência.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 40. O Médico Residente será avaliado pelo Supervisor do referido PRM, de acordo com seu desempenho, baseado em avaliações de desempenho emitido pelos preceptores responsáveis.

§ 1º Cabe a cada supervisor definir os critérios de avaliação de cada Médico Residente, em conformidade com as normas da COREME e da CNRM.



§ 2º As avaliações deverão ser no mínimo trimestrais, devendo o Médico Residente estar ciente dos critérios e nota da avaliação sendo que a mesma deverá ser encaminhada à COREME para arquivo na ficha do Médico Residente.

§ 3º A Média Final obtida pelo Médico Residente deverá ser igual ou maior que 7 (sete) para sua aprovação para o ano subsequente de treinamento do PRM.

§ 4º Os critérios de recuperação para os Médicos Residentes que não obtiverem a média final mínima deverão ser estabelecidos em conjunto pelo supervisor do PRM, chefia do serviço com anuência da COREME.

§ 5º O Médico Residente reprovado irá cumprir o tempo integral de PRM, ciente que sua bolsa finalizará conforme seu prazo inicial do PRM.

Art.41. O não atendimento pelo Residente Médico das condições dispostas neste regimento implica desligamento ou prorrogação do término do programa, nesta última situação, sem direito a bolsa no período adicional, quando da necessidade de recuperação.

CAPÍTULO XI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 42. Ao término do PRM, o Médico Residente aprovado terá direito a um certificado.

Art. 43. O Médico Residente para ter direito ao Certificado de Conclusão de Residência Médica, precisa;

I - ter cumprido sua carga horária exigida conforme Resolução CNRM;

II - ter Média Final igual ou superior a 7 (sete);

III - ter apresentado seu Trabalho de Conclusão de Curso - (TCC), junto à COREME;

Parágrafo Único. Não serão aceitos PROTOCOLOS como TCC para obtenção do Certificado de Conclusão;



CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 44. O Médico Residente matriculado em qualquer PRM terá que apresentar sua inscrição no Conselho Regional de Medicina do Maranhão, no primeiro dia útil do início de suas atividades.

Art. 45. O Médico Residente matriculado em qualquer PRM, que não for do Estado do Maranhão, terá trinta dias do primeiro ano, para apresentar à COREME a sua inscrição no Conselho Regional de Medicina do Maranhão.

Parágrafo Único. Os Médicos Residentes que não cumprirem o que determina os arts. 43 e 44 deste Regimento, serão EXCLUÍDOS.

Art. 46. Quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo Médico Residente FORA DO ÂMBITO da instituição a qual desempenha sua atividade como Médico Residente, será de responsabilidade EXCLUSIVAMENTE do profissional, não tendo nenhuma anuência do Supervisor e/ou Coordenador da COREME, bem como, da instituição proponente.

Art. 47. As modificações a este Regimento serão apreciadas pela COREME.

Art. 48. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Jurídico da Universidade Estadual do Maranhão e revoga as disposições anteriores em contrário.

9